

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0358/79

INTERESSADO: INSTITUTO MUSICAL "CARLOS GOMES"/CAMPINAS

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em 1:- Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c)Violão; d) Flauta Doce; e) Flauta Transversal; f) Clarineta; g) Oboé e 2:- Canto.

RELATORA : Cons<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1568 /80 - CESG - APROVADO EM 08 / 10 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretario de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 358/79 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em 1:- Instrumentos: a)Piano; b)Violino; c)Violão; d)Flauta Doce; e)Flauta Transversal; f)Clarineta; g)Oboé e 2:- Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1295/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 15 de fevereiro de 1978, situado a Rua Regente Feijó, nº 1038, em Campinas, São Paulo, mantido pela Sociedade Civil Conservatório Musical "Carlos Gomes" Ltda.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto ao instituto Musical "Carlos Gomes", situado à Rua Regente Feijó, nº 1038, em Campinas, S. Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em 1:- Instrumentos: a)Piano; b)Violino; c)Violão; d)Flauta Doce; e)Flauta Transversal; f)Clarinetas; g)Oboé e 2:- Canto.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESEG, em 17 de setembro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamasso Garcia  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1980

a) Cons<sup>o</sup> JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de outubro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente